

MARGO FONTANA, Mat. nº 773573-2, pelos servidores NEYRE ALEXANDRE BARROS MACHADO, Mat.: 57176508-1, ROSALINA OLIVEIRA MUNIZ, Mat.: 5890701-1 e SUELI BRASIL BRAGA DOS SANTOS, Mat.: 240842-1, para atuar no PAD Nº 99/2018-GAB/PAD, de 23/04/2018, publicada no DOE nº 33.604 de 24/04/2018, na qualidade de presidente e membros, nesta ordem;
II – Revogam-se as disposições em contrário;
III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marco Antonio da Silva Pereira
Ouvidor/SEDUC

PORTARIA DE SUBST./REDES. Nº 1807/2021-GAB/SIND. Belém, 28 de dezembro de 2021.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.
CONSIDERANDO a PORTARIA 04/2018-GAB/SIND, de 03/05/2018, publicada no DOE nº 33.866 de 06/05/2019;
CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR os servidores REJANE MARÍLIA SÁ DE OLIVEIRA, Mat. nº 57208584-1, THIAGO MELO FRAIES, Mat. nº 57212475-1 e SAYONARA CAMARGO FONTANA, Mat. nº 773573-2, pelos servidores NEYRE ALEXANDRE BARROS MACHADO, Mat.: 57176508-1, ROSALINA OLIVEIRA MUNIZ, Mat.: 5890701-1 e SUELI BRASIL BRAGA DOS SANTOS, Mat.: 240842-1, para atuar no PAD Nº 04/2018-GAB/SIND, de 03/05/2018, publicada no DOE nº 33.866 de 06/05/2019, na qualidade de presidente e membros, nesta ordem;

II – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

III – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

IV – Revogam-se as disposições em contrário;

V – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

Ouvidor/SEDUC

PORT. DE CONVERSÃO Nº 1.808/2021-GAB/PAD Belém, 28 de dezembro de 2021.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 635/2016-GAB/PAD de 16/11/2016, publicada no DOE edição nº 33.254 de 21/11/2016;
CONSIDERANDO os termos da Manifestação, exarada pela Procuradora do Estado – ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
R E S O L V E:

I – CONVERTER o julgamento do processo disciplinar em diligência, a fim de que a Comissão Processante adote as providências que lhe incumbem com vistas à apuração da suposta infração disciplinar mediante o devido processo legal;

II – TORNAR sem efeito o relatório da comissão processante, em vista do erro material que apresenta, no tocante à ausência de colheita de provas imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos em apuração;

III – Que sejam cumpridas TODAS as diligências solicitadas pela PGE (fls. 229);

IV – SUBSTITUIR os servidores RAIMUNDA DO SOCORRO MACHADO MOTA, Mat. nº 5618789-1 e ARLINDO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Mat. nº 57211521-1, pelos servidores AMÉLIA DAS GRAÇAS CANTÃO SIMÕES, Mat. nº 57229140-2, e NATHÁLIA DE NAZARETH FERREIRA MONTEIRO, Mat. nº 5897320-1, na condição de Presidente e membro;

V – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante;

VI – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

VII – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

Ouvidor/SEDUC

PORT. DE CONVERSÃO Nº 1.809/2021-GAB/PAD Belém, 28 de dezembro de 2021.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 458/2017-GAB/PAD de 16/10/2017, publicada no DOE edição nº 33.481 de 18/10/2017;
CONSIDERANDO os termos da Manifestação, exarada pela Procuradora do Estado – ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
R E S O L V E:

I – CONVERTER o julgamento do processo disciplinar em diligência, a fim de que a Comissão Processante adote as providências que lhe incumbem com vistas à apuração da suposta infração disciplinar mediante o devido processo legal;

II – TORNAR sem efeito o relatório da comissão processante, em vista do erro material que apresenta, no tocante à ausência de colheita de provas imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos em apuração;

III – Que sejam cumpridas TODAS as diligências solicitadas pela PGE (fls. 101 à 104);

IV – SUBSTITUIR os servidores MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FONTOURA, Mat. nº 336068-1, SINDOLFO ALBERNAS BARROS FILHO, Mat. nº 57213650-1 e MARIA REGINA SANTOS PANTOJA, Mat. nº 5138833-1, pelos servidores CRISTIANE DE NAZARÉ SILVA CARVALHO, Mat. nº 57212403-1, MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, Mat. nº 5091580-4, e GEORGINA TAVARES SARMANHO, Mat. nº 301973-1, na condição de Presidente e membros;

V – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante;

VI – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

VII – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

Ouvidor/SEDUC

PORT. TORNAR S/ EFEITO Nº 1810/2021-GAB/SIND Belém, 28 de dezembro de 2021.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a PORTARIA de instauração da Sindicância Investigatória nº 177/2018-GAB/SIND, de 22 de novembro de 2018, publicada no DOE, edição nº 33.746 de 26/11/2018;

CONSIDERANDO o Despachos exarados nos sequenciais 06 e 11 do processo administrativo eletrônico nº 2021/568407;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

I – TORNAR SEM EFEITO todos os atos realizados a partir da PORTARIA de Sobrestamento (fls. 07) da Sindicância Investigatória nº 177/2018-GAB/SIND, de 22 de novembro de 2018, publicada no DOE, edição nº 33.746 de 26/11/2018;

II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

Ouvidor/SEDUC

PORT. DE CONVERSÃO Nº 1.811/2021-GAB/PAD Belém, 28 de dezembro de 2021.

O OUVIDOR DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 109/2019-GAB/PAD de 17/06/2019, publicada no DOE edição nº 33.898 de 18/06/2019;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação, exarada pelo Procurador do Estado – ASJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
R E S O L V E:

I – CONVERTER o julgamento do processo disciplinar em diligência, a fim de que a Comissão Processante adote as providências que lhe incumbem com vistas à apuração da suposta infração disciplinar mediante o devido processo legal;

II – TORNAR sem efeito o relatório da comissão processante, em vista do erro material que apresenta, no tocante à ausência de colheita de provas imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos em apuração;

III – Que sejam cumpridas TODAS as diligências solicitadas pela PGE no seq. 23;

IV – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante;

V – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

VI – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marco Antonio da Silva Pereira

Ouvidor/SEDUC

Protocolo: 747197

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

Ato: PORTARIA nº 210/2021-CPSP

Término de vínculo: 01/09/2019

Motivo: Distrato

Órgão: Secretaria de Estado de Educação

Nome do servidor: URANIA DE ANDRADE SANTOS

Cargo: Professor

Forma de admissão: Temporário

Ordenador: CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS

Ato: PORTARIA nº 211/2021-CPSP

Término de vínculo: 02/10/2021

Motivo: Distrato

Órgão: Secretaria de Estado de Educação

Nome do servidor: ZILDA PEREIRA DOS SANTOS

Cargo: Professor

Forma de admissão: Temporário

Ordenador: CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS